AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA ELÉTRICA (INDUSTRIAL RETANGULAR)

DISPENSA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 20.934, de 15/06/2022 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Aviso e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando atender à Secretaria Municipal de Obras. O Aviso de Dispensa Eletrônica encontra-se disponível na página do Município de Vitória (https://transparencia.vitoria.es.gov.br/), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e PNCP (https://pncp.gov.br/). **Processo Administrativo nº 9130370/2026.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2. Os atos da dispensa eletrônica serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

1.4. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 26/11/2026.

1.5. DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 08:00 do dia 01/12/2026.

1.6. DATA DE INÍCIO DOS LANCES: às 09:00 do dia 01/12/2026.

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - 2º piso - Bloco "B", Bento Ferreira - Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

1.7. DATA FINAL DE LANCES: às 11:00 do dia 01/12/2026.

1.8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.9. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo telefone: (27) 3317-4709 ou e-mail: *contratacaodireta@vitoria.es.gov.br*.

1.10. Endereço para envio de correspondências: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2° piso – Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP.: 29050-945.

1.11. Todas as referências de tempo do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta dispensa eletrônica a **AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA ELÉTRICA (INDUSTRIAL RETANGULAR)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2.2. Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

3.4. O credenciamento do proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade

técnica para realização das transações inerentes à Dispensa eletrônica.

3.5. Caberá ao proponente acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica, os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.3. Para a participação de **CONSÓRCIOS** deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

4.3.1. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Vitória.

4.3.2. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma contratação, como subcontratada de outra proponente participante, quando assim for permitido.

4.3.3. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma contratação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

4.3.4. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.3.5. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Aviso, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, formalizado por meio de escritura pública ou instrumento particular devidamente subscrito por todas as partes consorciadas, o qual deverá ser **FORMALIZADO ATÉ A DATA DO CADASTRO DA PROPOSTA PRELIMINAR.** Será exigida a comprovação de sua anterioridade mediante o registro em cartório, assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou outro instrumento dotado de fé pública, além de atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta contratação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto contratado;

c) Discriminar a empresa líder;

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da contratação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

4.3.6. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão contratante.

4.3.7. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

4.3.8. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão contratante.

4.3.9. O Proponente vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

4.3.10. O contrato deverá ser formalizado em nome do Consórcio. Em relação aos pagamentos, as notas fiscais/faturas de prestação de serviços emitidas pelo consórcio deverão constar no bojo do documento fiscal os valores dos tributos federais de cada consorciada, para fins de retenção e declaração fiscal à Receita Federal do Brasil. No caso da emissão das notas fiscais/faturas de prestação de serviços pelas empresas consorciadas a retenção ocorrerá sobre o valor bruto do documento fiscal emitido por cada consorciada.

4.3.11. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.4. Para a participação de **PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA** deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o CERTIFICADO DE REGISTRO e o CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA emitidos pelo Sistema OCB do estado onde se localizar a sede da cooperativa, sob pena de desclassificação.

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

4.4.1.1. No caso de cooperativas sediadas no Estado do Espírito Santo, a apresentação dos referidos certificados deverá observar o disposto na Lei Estadual nº 12.689/2025, que regulamenta o reconhecimento e a atuação das cooperativas no âmbito estadual.

4.5. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Aviso importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

4.6. Caberá ao proponente acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimento ou questionamentos poderão ser apresentados por qualquer interessado **até às 12h (doze horas) do dia útil** anterior à data fixada para a abertura do procedimento, exclusivamente por meio do sistema provedor.

5.2. Após a disponibilização da decisão de habilitação ou inabilitação no sistema provedor, eventuais pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados no prazo de até **1 (uma) hora**, contado da comunicação no chat da sessão.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

6.1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o proponente poderá realizar o *download* do arquivo do Aviso e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

6.2. Como requisito para participação, o proponente deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - *exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos*;

6.2.1. O Proponente que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas no termo de referência (Anexo I).

6.3. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os proponentes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

6.4. As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.5. O Proponente deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item.

6.6. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **02 (duas)** casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

7.1. A abertura da Dispensa eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

7.2. O Responsável pela Condução do Procedimento verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso ou contenham vícios insanáveis.

7.3. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. É vedado ao Responsável pela Condução do Procedimento proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Responsável pela Condução do Procedimento, aos proponentes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso.

7.10. O proponente será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.11. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O Responsável pela Condução do Procedimento, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da dispensa eletrônica, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2° piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do proponente.

7.15. No caso de desconexão com o Responsável pela Condução do Procedimento, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Havendo eventual **empate** entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados podem apresentar nova proposta (lance) no prazo de **30 (trinta) minutos** após convocação do Responsável pela Condução do Procedimento;

b) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

c) empresas brasileiras;

d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

7.18. Para aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem anterior, o proponente deverá declarar o atendimento ao respectivo critério no sistema provedor.

7.19. A comprovação do atendimento aos critérios declarados pelo proponente será feita de forma documental, mediante diligência instaurada pelo Responsável pela Condução do Procedimento, sob pena de desclassificação.

7.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.21. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

pública, o Responsável pela Condução do Procedimento, deverá, no prazo de **até 2 (duas) horas**, negociar com o proponente que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

7.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.23. Encerrada a etapa de negociação, o Responsável pela Condução do Procedimento examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do proponente respectivo, conforme disposições deste Aviso.

7.24. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Responsável pela Condução do Procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Aviso.

7.25. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Responsável pela Condução do Procedimento realizará a declaração do vencedor respectivo.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **menor preço**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.

9. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. ***DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS***

9.1.1. O vencedor da disputa terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação do Responsável pela Condução do Procedimento no provedor, para enviar, pelo sistema, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste Aviso.

9.1.2. No caso de desclassificação da empresa arrematante, as empresas subsequentes, na ordem de classificação, poderão ser convocadas no mesmo horário da disputa de lances realizada, **das 09:00 às 11:00 ou das 14:00 às 16:00**, para enviar a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.

9.1.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Responsável pela Condução do Procedimento no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

9.1.4. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações fiscal e trabalhista, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação.

9.1.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.6. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

9.1.7. Para fins do disposto neste Aviso, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

9.1.8. O proponente deverá observar o disposto no subitem 9.1.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Responsável pela Condução do Procedimento no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos

documentos enviados, quando assim exigido.

9.1.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Responsável pela Condução do Procedimento no sistema eletrônico.

9.1.10. É facultado ao Responsável pela Condução do Procedimento prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feito pelo proponente, antes de findo o prazo.

9.1.11. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Responsável pela Condução do Procedimento, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.1.12. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a proponente utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Responsável pela Condução do Procedimento. Caso o proponente opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.2. *DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA*

9.2.1. A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo (quando o Aviso exigir a apresentação de documentação complementar, esta também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos valores unitários e totais dos itens/lotes, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Indicação da **MARCA/FABRICANTE e o MODELO** do produto cotado.

9.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

9.2.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

9.2.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.2.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao referencial para CADA LOTE e para CADA ITEM.

9.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA sem ônus adicionais.

9.3. ***DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE***

9.3.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Dispensa eletrônica, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4. ***DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA***

9.4.1. O proponente deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

9.4.2. ***DA HABILITAÇÃO JURÍDICA***

9.4.2.1. Para habilitação jurídica da Proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

9.4.3. ***DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA***

9.4.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3.2. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - 2° piso - Bloco "B", Bento Ferreira - Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelos proponentes e/ou contratados, das seguintes condutas:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O proponente e/ou contratado que incorrer em quaisquer das infrações administrativas previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

as condutas previstas nos incisos de II ao VII, do subitem 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos de VIII ao XII, do subitem 10.1, bem como aquelas previstas nos incisos de II ao VII do mesmo subitem, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multas:

I. Multa Moratória: Por atraso injustificado na entrega do objeto contratual, até o limite de **30** (**TRINTA**) dias: **0,3**% (**três décimos por cento**) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

II. Multas Compensatórias:

a) Por atraso injustificado na entrega do objeto contratual superior ao limite estabelecido para incidência da multa moratória, bem como nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII, do subitem 10.1, será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 10.1, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de procedimento padrão, adotadas pelo Município de Vitória.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.8. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS), os documentos exigidos no subitem 9.4.3.1 deste Aviso, acompanhados também obrigatoriamente dos seguintes **documentos:**

I. Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal de Vitória;**

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

II. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS)** e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas **(CNEP);**

III. Prova de regularidade referente aos **Tributos Imobiliários,** inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

11.2. A secretaria requisitante poderá solicitar a apresentação de **amostras**, **catálogos**, **manuais** e outros documentos de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

11.3. A participação do Proponente nesta Dispensa eletrônica implica em aceitação de todos os termos do presente Aviso.

11.4. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de dispensa eletrônica.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Responsável pela Condução do Procedimento, sob pena de desclassificação.

11.8. O Proponente deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa eletrônica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do procedimento no sistema provedor, sob pena de desclassificação.

11.8.1. Inobstante a previsão do item acima, recaindo a proponente em situação de irregularidade ao longo do procedimento de dispensa eletrônica, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Responsável pela Condução do Procedimento, quando requerida pela proponente, mediante apresentação de justificativa.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. As normas disciplinadoras da Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo Responsável pela Condução do Procedimento, com base na legislação em vigor.

11.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o Responsável pela Condução do Procedimento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. As decisões referentes a esta Dispensa eletrônica poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio, inclusive eletrônico.

11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.15. A homologação do resultado desta Dispensa eletrônica não implicará direito à contratação.

11.16. A Administração poderá revogar a presente Dispensa eletrônica por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.17. O Responsável pela Condução do Procedimento poderá desclassificar proponentes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Dispensa eletrônica, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da disputa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Responsável pela Condução do Procedimento.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por Fabio Araujo Busnardo
2026.11.23 15:49:25 -03'00'

Fabio Araujo Busnardo
Responsável pela Condução do Procedimento

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

ANEXO I (DO AVISO) – TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download nos sites https://transparencia.vitoria.es.gov.br/ ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Responsável: **Fabio Araujo Busnardo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco "B", Bento Ferreira – Vitória/ES -CEP. 29050-945
Telefone.: (27) 3317-4709 - E-mail: contratacaodireta@vitoria.es.gov.br

ANEXO II (DO AVISO) - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto desta Dispensa eletrônica é a **AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA ELÉTRICA (INDUSTRIAL RETANGULAR)**, conforme especificação e lote abaixo:

a) Os valores (R$) informados na tabela abaixo refletem o preço referencial obtido na pesquisa de preços, sendo, portanto, o preço máximo admitido;

b) A empresa proponente deverá cotar a quantidade total estabelecida abaixo. Não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte do quantitativo ou que não contemplem todos os itens do lote.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA/ FABRICANTE	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CÓDIGO PMV: 5.52.14.0316-3** CAFETEIRA, Tipo/Modelo: Elétrica, Industrial Retangular de formato retangular. Capacidade: 20 litros, com 02(dois) reservatórios de 10 Litros cada. Descrição: Fabricada em aço inoxidável. Complemento: termostato regulável, lâmpada indicativa e respiro para abastecimento, resistência em aço inoxidável, 03 (três) torneiras. Potência/Consumo: Mínimo 2500W – Máximo 4000W. Tensão elétrica 220V. Deve acompanhar tampa, aro e saco coador. Garantia mínima: 12 meses.	UN	2	XXXXX	XXXXX	R$ 2.824,30	R$ 5.648,60
VALOR TOTAL DO LOTE 01							**R$ 5.648,60**

- **VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

- **PRAZO DE ENTREGA**: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

(nome e identificação do representante legal)

Telefone:

E-mail: